



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 179 — Autoriza as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 343 — Aumenta com mais um escrivão de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Beja.

Portaria n.º 14 344 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do registo civil de vários concelhos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 180 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 181 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado. — Introduce alterações nos orçamentos de vários Ministérios e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Portaria n.º 14 345 — Fixa, relativamente ao ano económico de 1952, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10 634.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 182 — Altera a categoria de alguns postos consulares de carreira e fixa as dotações para despesas de residência dos mesmos postos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 346 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 38 961, que determina a abolição das cartas de saúde e respectivos vistos consulares.

ausência para Espanha, no decurso do corrente ano, do Presidente da República, e tomou conhecimento de igual resolução por parte do Governo.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 39 179

Tendo o Fundo de Fomento Nacional, segundo os programas de execução do Plano de Fomento no ultramar aprovados pelo Conselho Económico, de levar a efeito empréstimos à Guiné e a Macau até ao montante respectivamente de 78 000 e 23 000 contos, torna-se necessário habilitar estas províncias a realizarem o respectivo contrato e estabelecer o modo segundo o qual terão de liquidar as responsabilidades assim contraídas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos amortizáveis, nas importâncias máximas de, respectivamente, 78 000 e 23 000 contos, destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

§ único. Estes empréstimos serão utilizados por fracções de valor igual às importâncias inscritas nos programas anuais aprovados pelo Conselho Económico para execução do mesmo Plano e serão objecto de contrato entre o Fundo de Fomento Nacional e o Ministério do Ultramar, na qualidade de representante das províncias interessadas.

Art. 2.º Os empréstimos a que se refere o artigo anterior vencerão o juro de 4 por cento ao ano, contado sobre as importâncias anualmente levantadas, e serão reembolsáveis em trinta semestralidades, com vencimento em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira no dia 30 de Junho de 1959.

§ único. Os governos das províncias poderão antecipar as amortizações que julgarem convenientes.

Art. 3.º Os encargos dos empréstimos a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória das províncias, devendo anualmente ser inscritas nos respectivos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição Política, dar assentimento à

Art. 4.º O movimento de fundos destinados ao reembolso dos créditos e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades, pelo Banco Nacional Ultramarino. Os Governos da Guiné e de Macau habilitarão para isso, oportunamente, o Banco com os fundos necessários.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará imediatamente em vigor na metrópole e nas províncias ultramarinas da Guiné e de Macau.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Beja com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do registo civil nos concelhos de Alvaiázere, Amares, Avis, Boticas, Calheta (S. Jorge), Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Ferreira do Alentejo, Fornos de Algodres, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Paços de Ferreira, Penela, Ponte da Barca, Portel, Sátão, Vila Nova de Cerveira e Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 130

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 2:100.000\$, destinado a reforçar pela

forma a seguir mencionada o orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 21.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País» + 922.000\$00

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis — Aquisição de mobiliário, decoração e apetrechamento de embaixadas e legações e outras despesas provenientes destas aquisições»:

Alinea f) «Outros postos» + 650.000\$00

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alinea e) «Outros imóveis» + 528.000\$00

2:100.000\$00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, são anuladas as importâncias que se passam a mencionar no capítulo 1.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças:

No artigo 9.º, n.º 1).	500.000\$00	
No artigo 10.º, n.º 1).	300.000\$00	
No artigo 10.º, n.º 2).	1.300.000\$00	2:100.000\$00

Art. 3.º As despesas realizadas por conta dos reforços que o artigo 1.º concretiza ficam dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

§ 1.º É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto.

§ 2.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do parágrafo anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá no prazo de trinta dias as contas de que trata o § 2.º e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 4.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será em seguida repostos nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 181

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 093, de 27 de Janeiro de 1953, e do Decreto-Lei n.º 39 119, de 2 de Março de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas**No capítulo 7.º:**

Do artigo 92.º, n.º 1) «Serviços clínicos...»	—	1.500\$00
Do artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casas»	—	1.000\$00
Do artigo 95.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»	—	2.000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	+	4.500\$00

Ministério da Educação Nacional**No capítulo 2.º:**

Do artigo 49.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	—	5.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 3) «Transportes»	+	5.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	159.782\$50
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	106.521\$50
Suplemento	+	53.261\$00
	+	159.782\$50

No capítulo 4.º:

Do artigo 705.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...» — Liceu de Évora	—	300\$00
Para o artigo 703.º, n.º 2) «Telefones» — Liceu de Évora	+	300\$00

Ministério da Economia**No capítulo 1.º:**

Do artigo 28.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	20.000\$00
Para o artigo 27.º, n.º 3) «Transportes»	+	20.000\$00

Ministério das Comunicações**No capítulo 4.º:**

Do artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	32.615\$70
Para o artigo 44.º:		
N.º 1) «Gratificação de especialidade (diploma)»:		
Gratificação	+	4.628\$50
Suplemento	+	2.315\$00
	+	6.943\$50
N.º 2) «Gratificação pelo desempenho do serviço aéreo»:		
Gratificações	+	13.714\$20
Suplemento	+	11.958\$00
	+	25.672\$20

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos es-

peciais no montante de 26:858.197\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério das Finanças**Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:**

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público: Certificados de dívida pública, 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949)»	7.500.000\$00
---	---------------

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:**Artigo 224.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:****N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:****2 contínuos de 2.ª classe:**

Vencimentos	9.000\$00
Suplemento	8.100\$00
	17.100\$00

Artigo 225.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor e condutores de automóveis por horas extraordinárias»	5.400\$00	7.522.500\$00
---	-----------	---------------

Ministério da Justiça**Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção»:****Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional**

Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...», alínea a) «Para conceder... em conta das importâncias de receitas próprias...»	1.003.300\$00
---	---------------

Instituto de Criminologia de Coimbra

Artigo 47.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951»	7.200\$00
Suplemento	3.600\$00
	10.800\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Ministério Público — Procuradoria-Geral da República»:

Artigo 103.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00
----------------------------------	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Corpo de guardas»:

Artigo 160.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:	
310 guardas auxiliares	
(c) a 5.400\$	67.500\$00
Suplemento	60.750\$00
	128.250\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menor»:

res — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 344.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
1 preceptora de 2.ª classe:

Vencimentos . . . 12.000\$00
Suplemento . . . 10.800\$00

22.800\$00 1:166.150\$00

Ministério do Exército

Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 429.º «Despesas de anos económicos findos» 4:500.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea i) «Paços dos Duques de Bragança, em Guimarães, . . .» 500.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones» 12.300\$00

Capítulo 12.º «Despesas em execução do artigo 13.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952»:

Artigo 115.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material referentes à conclusão do Hospital Escolar de Lisboa e prosseguimento da construção do do Porto» 6:800.000\$00

Capítulo 20.º «Despesas em execução da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 (encargos de 1952 com efectivação em 1953)»:

Artigo 128.º «Portos — Obras da 2.ª fase do plano fixado pelo Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944» 152.257\$10 7:464.557\$10

Ministério do Ultramar

Capítulo 10.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Escola Superior Colonial»:

Artigo 102.º, n.º 5) «Intercâmbio com estabelecimentos congêneres estrangeiros» 15.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 119.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . 100.000\$00
Suplemento . . . 50.000\$00 150.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . 40.000\$00
Suplemento . . . 20.000\$00 60.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Artigo 226.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

3 professores catedráticos com uma diuturnidade, a 42.000\$:
Vencimentos 42.000\$00
Suplemento 35.700\$00 77.700\$00

Artigo 234.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Para a satisfação de todas as despesas com a deslocação de armários, lavabos e adaptação do material já existente no Instituto de Fisiologia» . . . 10.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 409.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

19 primeiros-assistentes, a 19.200\$:
Vencimentos 4.500\$00
Suplemento 4.050\$00 8.550\$00

Instrução artística

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Pública

e Arquivo Distrital de Braga

Despesas com o material:

Artigo 670.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» 2.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Liceu Passos Manuel

Artigo 699.º, n.º 1) «Móveis» 3.000\$00
Artigo 700.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 2.500\$00
Artigo 701.º, n.º 1) «Impressos» 1.500\$00

Liceu Nacional de Vila Real

Artigo 702.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .» 10.740\$00
Artigo 703.º, n.º 2) «Telefones» 1.000\$00

Liceu Rainha Santa Isabel

Artigo 704.º, n.º 1) «Rendas de casa» 42.000\$00

Liceu Passos Manuel

Artigo 705.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Para as despesas a realizar com a evocação histórica do Liceu Passos Manuel» 7.000\$00 375.990\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Laboratório Central de Patologia Veterinária»:

Artigo 76.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

3 investigadores, a 36.000\$:
Vencimentos 36.000\$00
Suplemento 32.400\$00 68.400\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Rendas de casa» 45.000\$00

Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 271.º «Despesas de anos económicos findos» 197.800\$00

Capítulo 19.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952»:**Artigo 273.º—A «Colonização interna»:**

N.º 1) «Obras complementares nas colónias agrícolas e outras resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948» 5:000.000\$00

N.º 2) «Pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993»:

Alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício» 30.000\$00

Alínea b) «Despesas com diversos encargos» 470.000\$00

500.000\$00 5:811.200\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil—Direcção-Geral»:**

Artigo 52.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 2.800\$00
26:858.197\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 234.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 4:267.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 242.º «Serviços prisionais» 1:003.300\$00
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos 12:300.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951 — Portos» 152.257\$10 17:722.557\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 4:216.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) 1:000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 2:500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 237.º, n.º 1) 640.740\$00
Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1) 22.500\$00 8:379.240\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1) 4.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 46.º, n.º 1) 6.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1) 128.250\$00
Capítulo 5.º, artigo 347.º, n.º 1.º, alínea a) 22.800\$00 161.850\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 88.º, n.º 1) 6.300\$00
Capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea a) 6.000\$00 12.300\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 1) 15.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) 210.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1) 77.700\$00
Capítulo 3.º, artigo 409.º, n.º 1) 8.550\$00
Capítulo 3.º, artigo 637.º, n.º 1), alínea a) 2.000\$00 298.250\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1) 197.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) 22.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 1) 45.600\$00 266.200\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) 2.800\$00
26:858.197\$10

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 300.º, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

..., e colonização interna.

Ministério das Finanças

A rubrica da alínea a) do n.º 2) do artigo 94.º e a da alínea a) do n.º 3) do artigo 95.º, ambas do capítulo 3.º, passam a ter a seguinte redacção:

Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha.

A redacção da rubrica do n.º 1) do artigo 466.º, capítulo 22.º, é alterada de modo a passar a ler-se:

Encargos com o pessoal necessário ao desenvolvimento das forças armadas, incluindo aumento de quadros dos correspondentes departamentos, convocação de reservas e alargamento dos efectivos permanentes em tempo de paz.

Ministério da Justiça

Na dotação do n.º 1) do artigo 160.º, capítulo 4.º, a epígrafe consignada a guardas auxiliares, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

335 guardas auxiliares . . .

A observação (c) aposta à dotação do n.º 1) do artigo 358.º, capítulo 5.º, passa a ser assim redigida:

Inclui a quantia de 7.500\$ para talheres e utensílios de copa e a de 9.900\$ para compra de 30 camas de ferro.

Ministério da Educação Nacional

No quadro descrito sob o n.º 1) do artigo 226.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

3 professores catedráticos com uma diuturnidade, ...
14 professores catedráticos sem diuturnidades, ...

passa a ler-se:

4 professores catedráticos com uma diuturnidade, ...
13 professores catedráticos sem diuturnidades, ...

No desenvolvimento do n.º 1) do artigo 409.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

19 primeiros-assistentes, ...
5 segundos-assistentes, ...

passa a ler-se:

20 primeiros-assistentes, ...
4 segundos-assistentes, ...

É eliminada a observação (c) afecta ao n.º 1) do artigo 500.º, capítulo 3.º

Ainda no capítulo 3.º, a observação (b) aposta à alínea b) do n.º 1) do artigo 628.º, deverá passar a ler-se:

Desta importância 1:400.000\$ têm contrapartida em receita.

No quadro descrito sob o n.º 1) do artigo 809.º, capítulo 5.º, onde se lê:

1 professor técnico.

passa a ler-se:

1 professor técnico com a 2.ª diuturnidade.

Ministério da Economia

No quadro affecto ao n.º 1) do artigo 76.º, capítulo 4.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê: «3 investigadores, ...», passa a ler-se: «4 investigadores, ...», sendo aposta a esta rubrica a observação seguinte:

(b) Um dos lugares será extinto quando se verificar a hipótese prevista no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 093, de 27 de Janeiro de 1953.

Art. 5.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento vigente do Ministério do Exército até à quantia de 4 500 contos, respeitante a despesas efectuadas no ano de 1952 com instrução das tropas em cumprimento de compromissos assumidos na Organização do Tratado do Atlântico Norte.

As correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 14 345

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10, relativamente ao ano económico de 1952, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10 634, de 20

de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 21 de Abril de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 39 182

Tendo em vista a necessidade de actualização de categoria de alguns postos consulares de carreira e dada a conveniência de não se modificar a composição numérica das diversas categorias nem aumentar os encargos orçamentais respectivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Consulado-Geral em Montreal transformado em consulado de 2.ª classe, o Consulado de 1.ª classe em Hamburgo elevado à categoria de consulado-geral e o Consulado de 2.ª classe em Rabat elevado à categoria de consulado de 1.ª classe.

Art. 2.º São fixadas as dotações para despesas de residência dos postos a que se refere o artigo 1.º em: 140.000\$ para o Consulado-Geral em Hamburgo, 120.000\$ para o Consulado de 1.ª classe em Rabat e 120.000\$ para o Consulado de 2.ª classe em Montreal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, o Decreto-Lei n.º 38 961, de 23 de Outubro de 1952, inserto no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, da mesma data, relativo à abolição das cartas de saúde e respectivos vistos consulares.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.